



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 160, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 92, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DENOMINA COM O NOME DE ANTÔNIO STEFFEN LOEBLEN O RESTAURANTE POPULAR NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

PROPONENTE: Josias de Souza/MDB, Alécio Espínola/PSC e Celso Dalmolin/PL

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Antônio Steffen Loeblen o Restaurante Popular na forma que específica.

Afirma a Justificativa:

[...]

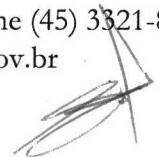
Seu Antônio, como era carinhosamente conhecido, trabalhou por vários anos na Prefeitura de Cascavel, mantendo uma relação de amizade e companheirismo junto aos seus companheiros de trabalho, o que o tornava admirado por todos os que o queriam bem.

Importante destacar a sua trajetória de vida como morador do Bairro Floresta, onde viveu por mais de trinta e nove anos. Ocupando lugar de destaque perante os moradores com suas ações, que contribuíram em muito para que o Bairro Floresta se desenvolvesse e crescesse, se tornando um dos principais bairros de nossa cidade.

Uma de suas principais ações como morador do bairro, foi colocar seus conhecimentos profissionais a serviços daqueles menos favorecidos pela sorte, onde ministrou cursos de pedreiro para muitos jovens do bairro, onde muitos exercem a função atualmente. Alguns desses, estão contribuindo na construção do Restaurante popular que passará a ser denominado de Restaurante Popular Antônio Steffen Loeblen.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
13/08/21 às 10:50


DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

[...]

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 92/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 92/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de agosto de 2021.



Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC